Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - Tel. (11) 3291-7800 - São Paulo - SP - Brasil
CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est.Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br

EDITAL Nº 10023684 – RETIFICAÇÃO – PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS PARA A HOMOLOGAÇÃO DE UNIFORMES PROFISSIONAIS (CAMISA / CALÇA/JAQUETA E CASACO TIPO PARKA) PARA USO NA OPERAÇÃO DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Artigo 1º - O presente edital para pré-qualificação rege-se pela Lei 13.303/2016 e pelo REGULAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E DEMAIS AJUSTES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ, e tem por objeto estabelecer condições e critérios para a certificação de empresas interessadas em submeter-se a processo de desenvolvimento e homologação de produtos para futura aquisição pela COMPANHIA DO METRÔ.

Parágrafo único – Entende-se por desenvolvimento e homologação de produto a submissão de produto ou material específico não encontrado no mercado, que necessite ser fabricado ou adequado às finalidades determinadas pela COMPANHIA DO METRÔ e produto ou material que, embora existente no mercado, necessite ser testado para a sua adequação às finalidades determinadas pela COMPANHIA DO METRÔ.

Artigo 2º – A COMPANHIA DO METRÔ torna público aviso específico para a certificação dos produtos abaixo, cujo processamento é regido pelo presente Edital:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL
1	CAMISA FEMININA, MANGA CURTA, AZUL ROYAL.
2	CAMISA FEMININA, MANGA CURTA, PRETA.
3	CAMISA FEMININA, MANGA CURTA, AZUL MARINHO.
4	CAMISA FEMININA, MANGA LONGA, AZUL MARINHO.
5	CAMISA MASCULINA, MANGA CURTA, AZUL ROYAL.
6	CAMISA MASCULINA, MANGA CURTA, PRETA.
7	CAMISA MASCULINA, MANGA CURTA, AZUL MARINHO.
8	CALÇA FEMININA, AZUL MARINHO.
9	CALÇA FEMININA, CAQUI.
10	CALÇA FEMININA, PRETA.
11	CALÇA MASCULINA, AZUL MARINHO.
12	CALÇA MASCULINA, CAQUI.
13	CALÇA MASCULINA, PRETA.
14	JAQUETA CURTA MASCULINA, PRETA.
15	JAQUETA CURTA MASCULINA, AZUL-MARINHO.
16	JAQUETA CURTA FEMININA, PRETA.
17	JAQUETA CURTA FEMININA, AZUL-MARINHO.
18	CASACO TIPO PARKA MASCULINO, AZUL-MARINHO.
19	CASACO TIPO PARKA FEMININO, AZUL-MARINHO.

Artigo 3º – O cadastro técnico, objeto do presente edital, não substitui, mas completa, no que concerne à qualificação técnica, o registro da empresa no Cadastro de Fornecedores da COMPANHIA DO METRÔ ou outro por ela utilizado, destinado à habilitação em licitações.

Artigo 4º – O desenvolvimento e homologação serão executados de acordo com as características e processos descritos no(s) Documento(s) Técnico(s) - Anexo III, que será(ão) fornecido(s) aos interessados juntamente com cópia do Aviso de que trata o artigo 13, I do presente Edital.

Parágrafo único – Para o presente processo de homologação e em função dos requisitos técnicos específicos necessários, o Anexo III apresenta um rol detalhado de quais testes deverão ser executados e onde deverão ser realizados. Os Documentos Técnicos – Anexo III que descrevem o produto a homologar também contêm os procedimentos dos testes, bem como as condições e locais de execução e os parâmetros de aceitação e aprovação.

Artigo 5º – Todos os custos inerentes ao desenvolvimento tecnológico e homologação de produtos correrão por conta das respectivas empresas interessadas, estando aqui inclusas, quando couber e definido nos Documentos Técnicos – Anexo III, as despesas associadas a contratações de centros e/ou laboratórios de pesquisa independentes.

Artigo 6º – A pré-qualificação terá validade de 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizada, conforme critérios de recertificação definidos no Documento.
Artigo 7º - Para solicitação de esclarecimentos de dúvidas, entrar em contato através dos e-mails: ecasagrande@metrosp.com.br e lucas.moura@metrosp.com.br, com o assunto: "EDITAL Nº 10023684 - RETIFICAÇÃO – PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS PARA A HOMOLOGAÇÃO DE UNIFORMES PROFISSIONAIS (CAMISA / CALÇA/JAQUETA E CASACO TIPO PARKA) PARA USO NA OPERAÇÃO DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO.".

Artigo 8º - As respostas da COMPANHIA DO METRÔ aos esclarecimentos solicitados conforme descrito acima serão disponibilizadas por meio de dados eletrônicos, no site www.metro.sp.gov.br.

CAPÍTULO II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Artigo 9º – Poderão participar do cadastramento, apresentando a documentação exigida, empresas juridicamente constituídas, que demonstrem experiência técnica e capacidade produtiva, e que atendam todas as condições estabelecidas neste Edital.

Artigo 10º – Não poderão participar do cadastramento empresas que estejam impedidas ou suspensas para participar de licitações e contratar com a COMPANHIA DO METRÔ, e consequentemente, com a Administração do Estado de São Paulo, bem como aquelas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público em qualquer de suas esferas de Governo.

Artigo 11º – Poderão participar do cadastramento as empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, que tenham representantes na forma da Lei, com poderes para praticar todos os atos decorrentes do cadastramento além dos poderes de receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

Artigo 12º - Serão impedidas de participar da presente pré-qualificação:

§ 1º As empresas que não atenderem todas as exigências deste edital e seus anexos.

§ 2º As empresas que tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado à pena de proibição de contratar com o Poder Público devido a prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 22 inciso III da Lei nº 9.605, de 12/02/1998.

§ 3º As pessoas físicas que tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido a prática de crimes ambientais, conforme disciplinado nos art. 8 inciso II e art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/1998.

§ 4º As empresas que estiverem impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo ou com qualquer de seus órgãos descentralizados;

§ 5º Serão também impedidas de participar, com base no Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da COMPANHIA DO METRÔ e nos termos da Lei federal nº 13.303/16, as empresas ou pessoas físicas, a depender do caso, que:

a) o administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COMPANHIA DO METRÔ;

b) tenham sido suspensas pela COMPANHIA DO METRÔ;

c) tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado, pelo Distrito Federal

ou pela unidade federativa a que está vinculada a COMPANHIA DO METRÔ, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

d) sejam constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

e) o administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

f) sejam constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

g) o administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

h) tiverem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

i) sejam empregados ou dirigentes da COMPANHIA DO METRÔ:

j) que tenham relação de parentesco, até o terceiro grau civil com:

k) dirigente da COMPANHIA DO METRÔ, assim entendidos seus administradores;

l) empregado da COMPANHIA DO METRÔ cujas atribuições envolvam atuação na área responsável pela licitação ou contratação e as gerências envolvidas no processo

m) autoridade do Governo do Estado de São Paulo a que a COMPANHIA DO METRÔ esteja vinculada.

n) o proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COMPANHIA DO METRÔ há menos de 6 (seis) meses.

CAPÍTULO III - DOCUMENTOS PARA O CADASTRAMENTO

Artigo 13º – O desenvolvimento e homologação do produto será processado individualmente para cada empresa, mediante cadastramento prévio que atenda o seguinte procedimento:

I – O aviso de convocação para Pré-Qualificação será publicado no site www.metro.sp.gov.br, podendo a COMPANHIA DO METRÔ, mediante justificativa, publicar em outros meios de comunicação;

II - O requerimento para cadastramento a ser elaborado conforme modelo Anexo I, deste Edital, deverá ser entregue **A/C Gerência de Suprimentos e Contratos Operacionais – GSO (Departamento GSO/SOI/MEC), no Protocolo Geral do Metrô situado na Rua Boa Vista, 175, térreo – São Paulo/SP, ou por e-mail para os seguintes endereços:** gsoengenhariamateriaisemt@metrosp.com.br**;** **ecasagrande@metrosp.com.br**, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de prova dos administradores em exercício, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registros competente;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) Documento "CHECK LIST" – QUALIFICAÇÃO DE PROPONENTES PARA

HOMOLOGAÇÃO – DE UNIFORMES PROFISSIONAIS (CAMISA E CALÇA/JAQUETA E CASACO TIPO PARKA) PARA USO NA COMPANHIA DO METRÔ-SP", preenchido da página 8 a página 18;

d) Documentos técnicos (catálogos, desenhos etc.) quanto ao processo produtivo e os requisitos técnicos.

e) Organograma da estrutura funcional, administrativa e técnica que será responsável pelo acompanhamento e execução dos procedimentos relativos ao cadastramento específico.

§ 1º Para fins de comprovação dos documentos indicados nas alíneas acima, a requerente poderá apresentar documentos de terceiros, desde que comprovado a sucessão ou transferência de tecnologia para a interessada, mediante apresentação de documentos hábeis para tanto, e devidamente registrados.

§ 2º Toda e qualquer documentação apresentada, à exceção da documentação técnica, deverá ser em língua portuguesa. Caso seja apresentada em língua estrangeira, deverá estar acompanhada de tradução juramentada. No caso de empresa estrangeira, além da tradução juramentada, os documentos, que poderão ser substituídos por documentos equivalentes segundo legislação própria, deverão estar autenticados pelos respectivos consulados.

§ 3º Na eventualidade do país da empresa estrangeira ter firmado Convenção de Cooperação Jurídica em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa com o Brasil, a autenticação dos documentos pelos respectivos consulados fica dispensada, devendo ser apresentada original da referida Convenção, cuja autenticação será feita no momento da apresentação dos documentos.

§ 4º Todos os documentos deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada, podendo a autenticação a ser feita pelo servidor mediante a apresentação da original.

§ 5º As empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil deverão apresentar os documentos equivalentes de seus países de origem ou declaração de inexistência de documentos equivalentes.

Artigo 14º – A COMPANHIA DO METRÔ poderá, se assim entender necessário, efetuar visitas às dependências industriais das requerentes para fins de avaliação técnica quanto ao domínio do processo produtivo (pessoal técnico), assistência dos equipamentos para produção, máquinas e dos dispositivos.

CAPÍTULO IV – HOMOLOGAÇÃO DO PRODUTO

Artigo 15º – Concluído o processo de homologação, será emitido "Certificado de Pré-qualificação" do produto às requerentes aprovadas.

Artigo 16º – O "Certificado de Pré-qualificação" será publicado no site www.metro.sp.gov.br, e notificadas as requerentes via e-mail ou carta enviada por correio.

Artigo 17º – Não será permitida a transferência do Certificado de Pré-qualificação a terceiros, exceto com casos comprovados de sucessão ou transferência de tecnologia mediante apresentação da documentação comprobatória, devidamente registrada.

Artigo 18º – A homologação não se revestirá de caráter de exclusividade, sendo que a COMPANHIA DO METRÔ adquirirá os produtos homologados por meio de certame licitatório de qualquer empresa participante que ofereça produtos homologados, acompanhado do "Certificado de Pré-qualificação".

CAPÍTULO V - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Artigo 19º - No caso de descumprimento de obrigações descritas neste edital e seus anexos pela empresa interessada, a COMPANHIA DO METRÔ, dependendo da gravidade do fato, e ressalvados os casos previstos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, poderá independentemente de a qualquer momento exercer o seu direito de rescindir ou cancelar o Certificado de Pré-qualificação e aplicar, cumulativa ou isoladamente, as seguintes penas, com respectiva anotação no Cadastro:

§ 1º Advertência, por infração leve que não cause lesão efetiva ou potencial ao interesse público e a COMPANHIA DO METRÔ;

§ 2º Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar a COMPANHIA DO METRÔ, cuja duração será definida em função da gravidade do(s) ato(s) praticado(s), por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 3º A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, os princípios da administração pública, o CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA COMPANHIA DO METRÔ - acessível através do site oficial Conduta e Integridade, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a pré-qualificação, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da COMPANHIA DO METRÔ e no Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô, devendo a interessada abster-se da prática de qualquer ato de corrupção, imoral, antiético, desleal ou de má-fé.

§ 4º O cabimento das sanções estabelecidas nesta cláusula será analisado em processo administrativo sancionatório nos termos do Título IX do REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20º - A COMPANHIA DO METRÔ poderá, a qualquer tempo, revogar este Edital, sem que caiba qualquer indenização às interessadas.

Artigo 21º – O presente Edital, bem como as cláusulas e condições do contrato, poderão ser modificados pela COMPANHIA DO METRÔ, a qualquer tempo, objetivando o atendimento de situações que porventura não tenham sido previstas e que atendam ao interesse público.

§ 1º – Eventuais alterações deste Edital serão publicadas no site www.metro.sp.gov.br.

Artigo 22º – Do indeferimento do pedido de cadastramento, caberá Recurso Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do documento de indeferimento, que poderá ser entregue **A/C Gerência de Suprimentos e Contratos Operacionais – GSO (Departamento SOI/MEC), no Protocolo Geral do Metrô situado na Rua Boa Vista, 175, térreo – São Paulo/SP**, ou por e-mail para os seguintes endereços: gsoengenhariamateriaisemt@metrosp.com.br; ecasagrande@metrosp.com.br; lucas.moura@metrosp.com.br.

Artigo 23º – O indeferimento do pedido de pré-qualificação não impede que o requerente apresente novo requerimento.

Artigo 24º - Os documentos que estejam válidos no Certificado de Pré-qualificação não precisarão ser novamente apresentados durante a licitação

Artigo 25º – O presente Edital foi aprovado na Reunião de Diretoria da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ ocorrida no dia __/__/____, e entrará em

Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - Tel. (11) 3291-7800 - São Paulo - SP - Brasil
CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est.Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br

vigor a partir de sua publicação no site www.metro.sp.gov.br, podendo a COMPANHIA DO METRÔ, mediante justificativa da área técnica responsável, publicar em outros meios de comunicação.

Artigo 26º – Acompanha este Edital, como Anexo I, modelo de Requerimento para futuro pré-cadastramento das empresas interessadas; como Anexo II, **"CHECK LIST" – QUALIFICAÇÃO DE PROPONENTES PARA HOMOLOGAÇÃO – DE UNIFORMES PROFISSIONAIS (CAMISA E CALÇA/JAQUETA E CASACO TIPO PARKA) PARA USO NA COMPANHIA DO METRÔ-SP.;** e, como Anexo III o Documento Técnico IC-9.00.00.00/9B6-001 Revisão 1.

LUIS ALBERTO FERREIRA DIAZ:28495780100

Assinado de forma digital por LUIS ALBERTO FERREIRA DIAZ:28495780100
Dados: 2026.10.30 12:35:11 -03'00'

LUIS ALBERTO FERREIRA DIAZ
Gerente de Contratações e Compras

Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - Tel. (11) 3291-7800 - São Paulo - SP - Brasil
CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est.Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO
(em papel timbrado da empresa)

Local e data

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
São Paulo - SP.

EDITAL Nº 10023684 - RETIFICAÇÃO – PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS PARA A HOMOLOGAÇÃO DE UNIFORMES PROFISSIONAIS (CAMISA / CALÇA/JAQUETA E CASACO TIPO PARKA) PARA USO NA OPERAÇÃO DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO.

Prezados Senhores

Após exame do Edital para pré-qualificação de empresas interessadas em submeter-se a processo de desenvolvimento e homologação de produtos para futura aquisição pela COMPANHIA DO METRÔ e de seu anexo, apresentamos os documentos ali exigidos visando nossa qualificação técnica e jurídica para o desenvolvimento tecnológico e homologação de produto a seguir identificado:

Estamos cientes que o atendimento a este Edital importa na aceitação incondicional da legislação em vigor.

No caso de sermos qualificados, concordamos com os prazos de desenvolvimento e homologação a serem estabelecidos pela COMPANHIA DO METRÔ.

Confirmamos, ainda os seguintes dados:

- Razão Social Completa:
- Endereço completo:
- CEP:
- CNPJ:
- Inscrição Estadual:
- Nome da pessoa para contato:
- Telefone/ramal:
- E-mail:

(assinatura do Responsável Legal)

Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - Tel. (11) 3291-7800 - São Paulo - SP - Brasil
CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est.Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br

ANEXO II

“CHECK LIST” – QUALIFICAÇÃO DE PROPONENTES PARA HOMOLOGAÇÃO – DE UNIFORMES PROFISSIONAIS (CAMISA E CALÇA/JAQUETA E CASACO TIPO PARKA) PARA USO NA COMPANHIA DO METRÔ-SP.

(DOCUMENTO APARTADO)

Rua Boa Vista, 175 - Bloco B - CEP 01014-920 - Centro - Tel. (11) 3291-7800 - São Paulo - SP - Brasil
CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est.Nº 104.978.186.113 - E-mail: metrosp.docdigital@metrosp.com.br

ANEXO III

DOCUMENTO TÉCNICO IC-9.00.00.00/9B6-001 REVISÃO 1

(DOCUMENTO APARTADO)